



Edital 01/2026- COPET/DEPEQ/DIPPG/CEFET/RJ

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM 2026

A Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação – DIPPG, por meio do seu Departamento de Pesquisa – DEPEQ e a Coordenadoria de Pesquisa e Estudos Tecnológicos – COPET, considerando: no [Parecer Referencial nº 00003/2022/PROC/GAB/PFCEFETRJ/PGF/AGU](#), de 25 de maio de 2022; o disposto na [Portaria CEFET/RJ nº 94](#), de 25 de janeiro de 2024; o disposto na [Resolução nº 2/2022 - DIPPG/CEFET/RJ](#), de 10 de novembro de 2022; o disposto na [Resolução 64/2023 - CODIR/CEFET/RJ](#), de 25 de setembro de 2023; o disposto na [Resolução 46/2017 - CODIR/CEFET/RJ](#), de 8 de dezembro de 2017; o disposto na [Lei nº 14.063](#), de 23 de setembro de 2020; o disposto na [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#); o disposto na [Portaria CEFET/RJ nº 194](#), de 27 de janeiro de 2026; o disposto na [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#); o disposto na [Portaria MEC nº 360](#), de 18 de maio de 2022; e em consonância com o disposto na [Resolução Normativa CNPq 017/2006](#), na [Portaria CNPq nº 2.539/2025](#) e na [Portaria CNPq nº 2.634/2026](#), no uso de suas atribuições legais, torna pública a seleção de projetos para o [Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica \(PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM\)](#).

1. Dos Objetivos

1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico, e de estímulo ao interesse pela pesquisa, dos estudantes de graduação e dos cursos técnicos integrado ao ensino médio, da modalidade concomitância externa e subsequente, denominados PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM;

1.2. Os Programas PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM visam:

- I. Promover a formação de recursos humanos, preparando-os para a pesquisa e outras atividades profissionais;
- II. Incentivar pesquisadores produtivos a envolverem estudantes em suas atividades, incluindo pesquisa científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- III. Oferecer aos bolsistas a oportunidade de aprender técnicas e métodos de pesquisa, fomentando o desenvolvimento de pensamento científico e criatividade;
- IV. Facilitar uma maior integração entre os alunos dos cursos de pós-graduação, de graduação e dos cursos técnicos: integrado ao ensino médio, da modalidade concomitância externa e subsequente, promovendo uma cultura de pesquisa desde cedo;

V. Preparar alunos para programas de pós-graduação, fornecendo-lhes habilidades e experiência necessárias para o sucesso acadêmico futuro; e

VI. Contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, proporcionando-lhes experiência prévia em pesquisa e preparando-os para uma transição mais suave para estudos avançados.

1.3. O Programa PIBIC-Af visa também:

I. Ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa para ingresso no Ensino Superior;

II. Contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas de qualquer atividade profissional;

III. Ampliar o acesso e a integração dos estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas à cultura científica; e

IV. Fortalecer a política de ação afirmativa existente nas instituições.

2. Das Condições Gerais

2.1. As orientações contidas neste Edital têm como base a Resolução Normativa RN-017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que estabelece as normas gerais e específicas para as diversas modalidades de bolsas por quota no país;

2.2. Os recursos disponíveis para o Programa PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM no Cefet/RJ são oriundos da própria Instituição e do CNPq;

2.3. A concessão da bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o bolsista e o CNPq ou entre o bolsista e o Cefet/RJ;

2.4. As bolsas do programa PIBIC e PIBIC-Af destinam-se, exclusivamente, aos alunos matriculados nos cursos de graduação, e as bolsas do programa PIBIC-EM destinam-se, exclusivamente, aos alunos matriculados nos cursos técnicos (integrado ao ensino médio, da modalidade concomitância externa e subsequente) do sistema Cefet/RJ;

2.5. As bolsas CNPq deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas sejam orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor ou perfil equivalente, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa evidenciada por sua recente produção intelectual, conforme disposto no art. 51 da [Portaria CNPq nº 2.539/2025](#);

2.6. Conforme orientação da Resolução Normativa RN-017/2006: os pesquisadores de reconhecida competência deverão ter precedência em relação aos demais, quanto à alocação de bolsas aos seus orientados. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;

2.7. Quando da distribuição das bolsas, será dada preferência aos orientados dos bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;

2.8. O orientador e o bolsista deverão registrar ou atualizar seu currículo na [Plataforma Lattes](#) do CNPq;

2.9. O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo aos cronogramas estabelecidos pelo Cefet/RJ e pelo CNPq;

2.10. Os valores das bolsas dos programas PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM são fixados a critério do CNPq e da previsão orçamentária do Cefet/RJ, não sendo os valores necessariamente iguais para cada modalidade e fonte de financiamento;

2.11. O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência;

2.12. O Cefet/RJ e o CNPq não efetuam pagamento retroativo de bolsa;

2.13. A bolsa concedida é individual, sendo vedado o fracionamento de bolsa.

3. Dos Requisitos, Direitos e Deveres do Orientador

3.1. Para participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC e PIBIC-Af, ambos para a graduação, e PIBIC-EM, para o ensino técnico integrado ao ensino médio, da modalidade concomitância externa e subsequente), oferecido neste edital, o professor orientador deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser docente efetivo e ativo do Cefet/RJ, ou pesquisador visitante com vínculo formalizado durante toda a vigência do projeto;

Parágrafo único. O docente deverá comunicar à Copet via e-mail copet@cefet-rj.br, acerca do cancelamento do vínculo do docente com o Cefet/RJ e seus respectivos projetos deverão ser cancelados via formulário disponível na página da Copet.

II - Não estar afastado (ou com previsão de afastamento) do Cefet/RJ para a realização de atividades de capacitação como pós-doutorado, especialização ou outros;

§ 1º Caso o afastamento ocorra durante a vigência do edital, os projetos de IC correspondentes serão cancelados.

§ 2º O docente deverá comunicar à Copet via e-mail copet@cefet-rj.br, acerca do afastamento do docente com o Cefet/RJ e seus respectivos projetos deverão ser cancelados via formulário disponível na página da Copet.

III - Escolher e indicar, para bolsista, aluno do Cefet/RJ, com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;

Parágrafo único. É vedado orientar bolsista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Portaria CNPq nº 2.539/2025.

IV - Elaborar e propor o plano de trabalho (projeto de iniciação científica) a ser desenvolvido pelo aluno;

Parágrafo único. projeto de iniciação científica é de caráter individual, cabendo a apenas 1 (um) aluno desenvolver o plano de trabalho proposto.

V - Solicitar, mediante justificativa por escrito em formulário próprio disponível na [página da Copet](#), a substituição de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais da Copet e as datas previstas na Tabela 4 desse edital;

VI - Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

VII - Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo vigente Programa deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido pelo aluno, utilizando as seguintes expressões: "Bolsista PIBIC/CNPq-Cefet/RJ" ou "Aluno PIBIC/CNPq-Cefet/RJ" ou "Bolsista PIBIC/Cefet/RJ" ou "Aluno PIBIC/Cefet/RJ" ou "Bolsista PIBIC-Af/CNPq-Cefet/RJ" ou

“Bolsista PIBIC-EM/CNPq-Cefet/RJ” ou “Aluno PIBIC-EM/CNPq-Cefet/RJ” ou “Bolsista PIBIC-EM/Cefet/RJ” ou “Aluno PIBIC-EM/Cefet/RJ”;

VIII - Os resultados das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas com recursos deste Edital sujeitam-se à legislação de propriedade intelectual, notadamente à Lei nº 9.279/1996, à Lei nº 9.609/1998, à Lei nº 10.973/2004, ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Política de Inovação vigente do Cefet/RJ.

§ 1º O proponente compromete-se a informar imediatamente à Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica (Conit) sobre a obtenção de resultados passíveis de proteção por patente, registro de software, desenho industrial ou qualquer outra modalidade de propriedade intelectual.

§ 2º O proponente deverá colaborar com a Conit na elaboração dos documentos necessários ao depósito dos pedidos de proteção e abster-se de divulgar publicamente os resultados antes da adoção das medidas necessárias à proteção da propriedade intelectual, sob pena de perda do direito à proteção.

IX - Supervisionar e entregar o Relatório Parcial do bolsista utilizando o formulário próprio disponível na [página da Copet](#) e obedecendo ao prazo divulgado no item 16 desse edital;

X - Supervisionar e entregar o Relatório Final das atividades desenvolvidas pelo bolsista através do formulário próprio disponível na [página da Copet](#), utilizando as Normas Para Elaboração de Relatórios de Iniciação Científica disponibilizado na mesma página, obedecendo ao prazo divulgado no item 16 desse edital;

XI - Controlar o cumprimento da carga horária pelo bolsista, preenchendo a aba de "Registro de Frequência/Atividade" do projeto no SUAP;

XII - Participar, obrigatoriamente, nas sessões da Jornada Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação - JIPP, do Cefet/RJ, em que seus orientandos apresentarem trabalhos;

XIII - Participar, sempre que solicitado pela Copet, na organização da Jornada Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação - JIPP, do Cefet/RJ, como coordenador de sessão, avaliador de trabalhos ou revisor de resumos.

3.2. É vedado ao orientador compromissado com o presente Programa repassar a orientação de seu orientando a outro orientador. Havendo impedimento do orientador, a Copet deve ser imediatamente informada através de formulário próprio para Cancelamento de Projeto de Iniciação Científica, disponível na [página da Copet](#), assim como o orientador deve observar e cumprir com os itens 9.4, 9.5 e 9.6 desse edital;

3.3. O proponente do projeto é responsável pela veracidade das informações e pelos documentos anexados, em observância dos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro. Qualquer violação pode resultar em apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal;

3.4. O professor orientador que descumprir seus deveres relativos ao Programa PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM:

I - Ficará impedido de participar de outro Edital enquanto houver exigências por ele descumpridas e que não forem devidamente regularizadas junto à Copet;

II - Poderá ser responsável pela devolução de benefícios ao CNPq, com possibilidades de cobrança administrativa ou judicial, conforme item 5.2 da [Resolução Normativa CNPq 017/2006](#);

III - Estará sujeito a sanções, incluindo advertência, impedimento de participar de novos editais por até 3 (três) anos, suspensão do direito à orientação e ressarcimento de valores, conforme a gravidade da infração.

4. Dos Requisitos, Direitos e Deveres do Aluno Participante do Programa PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM

4.1. Para participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), ou do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af) ou do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Ensino Médio (PIBIC-EM), oferecidos neste edital, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação do sistema Cefet/RJ, para bolsas PIBIC ou PIBIC-Af; ou estar regularmente matriculado nos cursos técnicos: integrado ao ensino médio, da modalidade concomitância externa ou subsequente, do Cefet/RJ, para bolsas PIBIC-EM;

II - Especificamente para bolsas PIBIC-Af, ter sido beneficiário de política de ação afirmativa para ingresso no ensino superior do Cefet/RJ, ou ser estudante negro, indígena ou quilombola, ingresso no ensino superior do Cefet/RJ pela ampla concorrência e que tenha passado por processo de heteroidentificação ou aferição documental;

III - Ser selecionado e indicado pelo orientador;

IV - Para os alunos bolsistas, não ter remuneração proveniente de: vínculo empregatício, vínculo funcional, sócio administrador, funções de gerência em empresa ou qualquer modalidade de empresa individual concomitante à bolsa do Programa, e dedicar-se às atividades do seu curso e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação;

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#);

§ 2º Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O mesmo se aplica também ao bolsista que venha a obter estágio não obrigatório durante a vigência da bolsa. Essas informações são de total responsabilidade do bolsista.

§ 3º É vedada a concessão de bolsa a estudantes aposentados, nos termos da Portaria CNPq nº 2.539/2025;

§ 4º É permitido ao bolsista ser Microempreendedor Individual (MEI) ou sócio cotista minoritário em empresa, desde que não haja percepção de remuneração durante o período de vigência da bolsa, nos termos da Portaria CNPq nº 2.539/2025.

§ 5º Poderá ser concedida bolsa CNPq a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do Cefet/RJ ofertados na modalidade a distância (EAD), desde que atendidos, cumulativamente, os termos do art. 10 da Portaria CNPq nº 2.634/2026.

V - Para os alunos bolsistas, estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres;

§ 1º Não é considerado acúmulo indevido a manutenção simultânea de bolsa de Iniciação Científica com bolsas de caráter estritamente assistencial, de manutenção ou de permanência, concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), conforme disposto na [Resolução 64/2023 - CODIR/CEFET/RJ](#) e na [Resolução 46/2017 - CODIR/CEFET/RJ](#);

§ 2º Configura-se acúmulo indevido o recebimento da bolsa prevista neste edital concomitantemente com bolsas ou auxílios vinculados a programas ou projetos de ensino,

pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação incluindo, mas não se limitando a:

- Programas de Iniciação Científica (PIBIC ou equivalentes);
- Programas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM, Programa de Vocação Científica ou congêneres);
- Programas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- Bolsas vinculadas a projetos de ensino; e
- Bolsas vinculadas a projetos de extensão.

§ 3º O acúmulo indevido de vencimentos ou bolsas implicará no cancelamento automático da bolsa de IC do aluno e na devolução dos valores recebidos ao CNPq ou ao Cefet/RJ, podendo, para tal, ser adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

VI - Cumprir a carga horária mínima de 20 horas semanais para a realização dos trabalhos de pesquisa no caso dos programas PIBIC e PIBIC-Af;

VII - Cumprir a carga horária mínima de 8 horas semanais para a realização dos trabalhos de pesquisa no caso do programa PIBIC-EM;

VIII - Acompanhar a entrega do Relatório Parcial, cujas supervisão e entrega são de obrigação do orientador, utilizando o formulário próprio disponível na [página da Copet](#), obedecendo ao prazo divulgado no item 16 desse edital;

Parágrafo único. A não entrega do Relatório de Parcial poderá implicar no desligamento do aluno do Programa.

IX - Acompanhar a entrega do Relatório Final, cujas supervisão e entrega são de obrigação do orientador, em até 30 (trinta) dias após eventual cancelamento ou término da vigência da bolsa, formatado de acordo com as Normas Para Elaboração de Relatórios de Iniciação Científica disponibilizado na [página da Copet](#), obedecendo ao prazo divulgado no item 16 desse edital;

X - Participação obrigatória, para alunos bolsistas e não bolsistas, na Jornada Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação - JIPP, do Cefet/RJ, por meio da apresentação do trabalho de IC desenvolvido;

XI - Nas publicações e trabalhos apresentados em feiras, seminários, congressos e afins, fazer referência à sua condição de bolsista do programa PIBIC, PIBIC-Af ou PIBIC-EM;

XII - Devolver ao Cefet/RJ ou ao CNPq, em valores atualizados, qualquer bolsa recebida indevidamente;

XIII - Registrar e manter atualizado seu currículo na [Plataforma Lattes](#).

§ 1º O registro na [Plataforma Lattes](#) é obrigatório para bolsistas e não bolsistas;

§ 2º A não existência do registro implicará no cancelamento automático da bolsa de Iniciação Científica do aluno bolsista e dos projetos de Iniciação Científica correspondentes.

4.2. O aluno participante do Programa que descumprir seus deveres relativos ao Programa PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM:

I - Ficará impedido de participar de outro Edital enquanto houver exigências por ele descumpridas e que não forem devidamente regularizadas junto à Copet;

II - Poderá ser responsável pela devolução de benefícios ao CNPq, com possibilidades de cobrança administrativa ou judicial, conforme item 5.2 da [Resolução Normativa CNPq](#)

5. Do projeto de Iniciação Científica

5.1 O Projeto de Iniciação Científica PIBIC, PIBIC-Af ou PIBIC-EM é de caráter individual, cabendo a apenas um aluno desenvolvê-lo;

Parágrafo único. Solicitações que apresentem mais de um aluno para desenvolver um mesmo projeto serão desclassificadas.

5.2 As propostas de projeto, em um mesmo edital, que apresentem títulos, metodologias e objetivos que as caracterizem como idênticas, serão desclassificadas.

5.3 As propostas de projeto serão avaliadas e classificadas conforme regras definidas no item 7 desse edital.

6. Do Processo de Inscrição

6.1. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo Orientador utilizando o endereço https://suap.cefet-rj.br/pesquisa/editais_abertos/, respeitando o prazo disposto no Item 15 desse edital.

I - Para submeter projetos, é necessário estar cadastrado como avaliador no módulo Pesquisa no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

II - Orientações para realizar o cadastrado estão dispostas em: [Manual para se tornar avaliador no SUAP](#);

III - As inscrições que não forem realizadas pelo Orientador serão automaticamente desconsideradas e retiradas do presente edital;

IV - As inscrições para o PIBIC e PIBIC-Af (ambos GRADUAÇÃO), devem ser realizadas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) através do Edital de Pesquisa de título PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA 2026 - PIBIC e PIBIC-Af (GRADUAÇÃO);

V - As inscrições para o PIBIC-EM (CURSOS TÉCNICOS: INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, DA MODALIDADE CONCOMITÂNCIA EXTERNA E SUBSEQUENTE), devem ser realizadas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) através do Edital de Pesquisa de título PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA 2026 - PIBIC-EM (ENSINO MÉDIO E TÉCNICO);

VI - Projetos PIBIC-EM inscritos equivocadamente no edital PIBIC e PIBIC-Af no SUAP, ou projetos PIBIC e PIBIC-Af inscritos equivocadamente no edital PIBIC-EM no SUAP, serão automaticamente desconsiderados e retirados do presente edital. Os editais são independentes e não há possibilidade de transferência de projetos entre editais.

6.2. No ato da inscrição, o proponente deverá realizar o preenchimento do projeto na plataforma SUAP dos seguintes itens:

I - Campus de execução do projeto.

II - Título: do projeto de pesquisa;

III - Datas de início e término de execução do projeto de pesquisa: 01/09/2026 e 31/08/2027;

IV - Área do conhecimento;

V - Palavras-chave do projeto: utilizando no mínimo 3 (três) palavras;

VI - Indicação dos ODS relacionados ao projeto de pesquisa;

VII - Quais objetivos e subobjetivos atendidos pelos ODS;

VIII - Resumo: síntese concisa e clara que apresenta de forma resumida os principais aspectos e objetivos do projeto em questão;

IX - Introdução: seção inicial que tem como objetivo apresentar o contexto, a justificativa e os objetivos do projeto de forma clara e sucinta, indicando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU relacionados ao projeto de pesquisa;

X - Justificativa do projeto: Exposição dos motivos, razões e argumentos que fundamentam a necessidade e relevância da realização do projeto;

XI - Fundamentação teórica: Revisão das pesquisas e discussões de outros autores sobre o tema que será abordado, contribuindo com teorias e conhecimentos relevantes para embasar a pesquisa em questão;

XII - Objetivo Geral: Meta ampla e abrangente que define a mudança ou transformação que o projeto busca alcançar, respondendo ao principal problema identificado;

XIII - Objetivos Específicos: Metas detalhadas e específicas que devem ser alcançadas para atingir o objetivo geral estabelecido;

XIV - Metodologia da Execução do Projeto: Conjunto de procedimentos, técnicas e ferramentas utilizadas para guiar a implementação das atividades planejadas;

XV - Acompanhamento e Avaliação do Projeto Durante a Execução: Envolve o monitoramento das atividades, recursos e prazos, e visa estabelecer os parâmetros e índices que serão utilizados para analisar se os resultados obtidos estão alinhados com os objetivos estabelecidos;

XVI - Resultados esperados: Conquistas e impactos que se espera alcançar ao final da sua execução. Inclui não apenas os objetivos específicos atingidos, mas também a contribuição do projeto para a área de pesquisa, impacto e contribuição dos resultados para a sociedade, e contribuição para a formação do aluno;

XVII - Referências Bibliográficas: Todas as citações descritas utilizadas na redação deste projeto seguindo a norma NBR 6023/2025 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XVIII - Equipe: Na aba própria deverá ser incluído o responsável do projeto, sendo vedada a indicação dos estudantes bolsistas e voluntários (se houver), bem como dos colaboradores externos (se houver) ainda não cadastrados no SUAP;

Parágrafo único. Os estudantes bolsistas e não bolsistas, não cadastrados no SUAP, serão vinculados pela Copet após implementação do projeto, conforme item 12 desse edital.

XIX - Metas: Na aba própria (objetivos específicos), no SUAP, deverá ser descrita a meta, e em cada meta as atividades que serão desenvolvidas;

XX - Anexo obrigatório: Currículo Lattes.

6.3. Os professores com título de Doutor, ou equivalente, poderão solicitar neste edital, no máximo, 3 (três) bolsas PIBIC (PIBIC ou PIBIC-Af) e 3 (três) bolsas PIBIC-EM;

Parágrafo único. O número total de alunos orientados não poderá ser superior a 8 (oito): 4 (quatro) PIBIC (PIBIC ou PIBIC-Af) e 4 (quatro) PIBIC-EM, considerando todos os alunos com e sem bolsa.

6.4. Os professores com título de Mestre, ou equivalente, poderão solicitar neste edital, no máximo, 2 (duas) bolsas PIBIC (PIBIC ou PIBIC-Af) e 2 (duas) bolsas PIBIC-EM;

Parágrafo único. O número total de alunos orientados não poderá ser superior a 6 (seis): 3 (três) PIBIC (PIBIC ou PIBIC-Af) e 3 (três) PIBIC-EM, considerando todos os alunos com e sem bolsa.

6.5. O Orientador deverá submeter, no ato da inscrição de projeto, a versão mais recente de seu Currículo na [Plataforma Lattes](#), em formato PDF. Projetos que não apresentarem o Currículo Lattes registrados em anexo serão automaticamente desconsiderados e retirados do presente edital.

7. Do Processo de Avaliação

7.1. As propostas de projeto para participação no presente Programa serão avaliadas pelos critérios de Produção do Orientador e Mérito do Projeto;

7.2. Os critérios de Produção do Orientador e Mérito do Projeto têm por objetivo classificar os docentes solicitantes de bolsas no Programa de Iniciação Científica, PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM, tendo-se como base as orientações da resolução normativa RN-017/2006 do CNPq;

7.3. A avaliação da Produção do Orientador será realizada pelo Comitê de Assessoramento PIBIC com base na atividade de pesquisa do docente, seguindo os critérios estabelecidos na Tabela 1;

7.4. O Comitê de Assessoramento PIBIC atua em:

I. Pré-seleção dos projetos, realizando a triagem inicial das propostas, verificando se estão em conformidade com os requisitos formais do edital, e tem autonomia para eliminar propostas que não atendam aos critérios básicos de elegibilidade;

II. Avaliação de produtividade dos proponentes, Analisando o currículo Lattes e a trajetória dos pesquisadores;

III. Auxílio na definição de critérios de avaliação ou no ajuste de eventuais inconsistências no processo, participando da fase final de decisão, junto com os pareceres dos ad hoc, para a classificação final dos projetos.

7.5. As atividades de pesquisa serão pontuadas utilizando-se um recorte adaptado da seção de Atividades de Pesquisa do Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD) do Cefet/RJ;

7.6. A pontuação máxima e os limites de pontuação para cada critério são claramente definidos na Tabela 1;

7.7. O período considerado para contabilização da produção corresponde aos últimos 3 (três) anos, acrescidos do ano corrente: 2023 a 2026;

I - Proponentes que utilizaram oficialmente UM PERÍODO de LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE, com tal informação registrada no Currículo Lattes entre 2023-2026, contarão com 1 (um) ano a mais no período considerado para contabilização da produção: 2022 a 2026.

II - Proponentes que tiveram DOIS ou MAIS PERÍODOS de LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE, com tal informação registrada no Currículo Lattes entre 2023-2026, o período a ser considerado para contabilização da produção será: 2021 a 2026.

7.8. Não será contabilizada, para efeito de pontuação, a produção não declarada no Currículo Lattes do solicitante;

I - Os dados referentes às bases de indexação (Web of Science, Scopus e Open Alex) e classificação de Artigos tipo 1 - A1 a A8 dos periódicos indicados, serão extraídos do Currículo na

Plataforma Lattes;

II - O Currículo Lattes deve estar atualizado na data da submissão do projeto, sendo o momento de inscrição/envio do projeto submetido a esse edital a data de corte para para efeito de pontuação e de participação no edital;

7.9. A pontuação final da avaliação da Produção do Orientador será definida através da equação (1), dando origem ao índice de atividade de pesquisa e inovação (IAPÍ);

Tabela 1 – Pontuação das Atividades de Pesquisa e Inovação, comprovada via Currículo Lattes no SUAP.

	Critérios		Unidade	Pontuação	Limite máximo de Pontuação
Produção Científica	Classificação de Artigos em periódicos indexados nas bases do tipo 1. A1 a A4 ⁽¹⁾		Artigos Publicados	10	100
	Classificação de Artigos em periódicos indexados nas bases do tipo 1. A5 e A6 ⁽¹⁾			6	30
	Classificação de Artigos em periódicos indexados nas bases do tipo 1. A7 e A8 ⁽¹⁾			4	20
	Anais de Congressos ⁽²⁾			3	18
	Livros ⁽³⁾	Completo		10	30
		Capítulo		4	20
Pesquisa e Inovação	Projeto de Pesquisa e Inovação via órgão de fomento externo ⁽⁴⁾	Coordenação	Projetos aprovados ou em andamento	4	16
		Participação		1	4
	Projeto de Pesquisa e Inovação no Cefet/RJ cadastrados na Copet/SUAP ⁽⁵⁾	Coordenação		2	18
		Participação		1	6
		Avaliação de Projeto de Pesquisa e Inovação (DEPEQ) no SUAP ⁽⁶⁾		0,5	25
	Liderança de grupo de pesquisa no Cefet/RJ ⁽⁷⁾			3	3
	Participação em grupo de pesquisa no Cefet/RJ ⁽⁸⁾			1	3
Produção Técnica	Carta patente ⁽⁹⁾		Produtos Registrados	15	90
	Depósito de patente ⁽¹⁰⁾			7,5	45
	Registro de Software ⁽¹¹⁾			1	20
Produção Artística e Linguística	Autoria, coautoria, curadoria, direção de produções artísticas e culturais demonstradas publicamente por meios típicos e característicos das áreas de artes visuais, dança, música, teatro, fotografia, cinema e afins.		Produção apresentada por docentes de áreas afins	2	20
Titulação	Mestrado		Titulo	1	1

	Doutorado		2	2
--	-----------	--	---	---

- (1) Artigos já publicados ou com aceite para publicação em Periódicos indexados nas bases (Web of Science, Scopus e OpenAlex).
- (2) Artigos já publicados ou com aceite para publicação em Anais de Congressos Científicos.
- (3) Livro Técnico/Científico/Didático vinculado à área de atuação do docente, com ISBN/ISSN, ou com comitê editorial, ou com suporte financeiro de agências de fomento.
- (4) Projeto de Pesquisa e Inovação Aprovado com financiamento de Órgão de Fomento externo ao Cefet/RJ.
- (5) Projeto de Pesquisa e Inovação Aprovado/Cadastrado Copet - SUAP no Cefet/RJ.
- (6) Limitado a 50 avaliações de projetos, no total.
- (7) Limitado a 01 (uma) Liderança de Grupo de Pesquisa
- (8) Limitado a 03 (três) Participações em Grupos de Pesquisa
- (9) Concedido pelo INPI ou órgão competente.
- (10) Registro no INPI ou órgão competente.
- (11) Concedido pelo INPI ou órgão competente, nos últimos 10 anos (considerando o ano corrente).

$$\text{IAP} = (\text{Total de pontos Tab. 1}) / \text{N}^\circ \text{ de critérios da Tab. 1}$$

$$\text{IAP} = (\text{Total de pontos Tab. 1}) / 18 \quad (1)$$

7.10. Somente serão contabilizados para a geração do índice IAPI atividades de pesquisa vinculadas ao proponente que contenham citação explícita do nome do professor orientador e que cumpram o período definido no edital para contabilização da produção;

7.11. A avaliação do Mérito do Projeto será realizada por avaliadores ad hoc cadastrados no módulo Pesquisa no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), utilizando o [Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#), que farão a análise detalhada do mérito científico (qualidade, originalidade, viabilidade, impacto, etc.);

7.12. Os critérios de avaliação do Mérito do Projeto estão listados nos itens 1 ao 6 da Tabela 2;

7.13. Cada critério da avaliação de Mérito do Projeto permite apenas uma resposta, não havendo acúmulo de pontos para um mesmo critério;

7.14. A pontuação final da avaliação do Mérito do Projeto será definida através da equação (2), dando origem ao índice de mérito do projeto (IMP);

$$\text{IMP} = (\text{Total de pontos Tab. 2}) / \text{N}^\circ \text{ de critérios da Tab. 2}$$

$$\text{IMP} = (\text{Total de pontos Tab. 2}) / 6 \quad (2)$$

Tabela 2 – Itens de avaliação do mérito do projeto.

ITEM	CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	PONTOS	SUBTOTAL
1	Foco e Clareza dos Objetivos <ul style="list-style-type: none"> Definição precisa do problema ou questão de pesquisa. Alinhamento entre os objetivos gerais e específicos. 	Fraco	1	
		Regular	2	
		Bom	3	
		Excelente	4	
	Adequação da Metodologia	Fraco	1	
		Regular	2	

2	<ul style="list-style-type: none"> • Coerência entre métodos, técnicas e objetivos propostos. • Viabilidade técnica e operacional da metodologia. 	Bom	3	
		Excelente	4	
3	Contribuição para a Formação em Pesquisa do Aluno <ul style="list-style-type: none"> • Potencial de desenvolvimento de habilidades técnicas e científicas. • Relevância do projeto para a trajetória acadêmica e profissional do aluno. 	Fraco	1	
		Regular	2	
		Bom	3	
		Excelente	4	
4	Originalidade e Relevância Científica <ul style="list-style-type: none"> • Inovação ou contribuição para o estado da arte na área. • Impacto esperado (teórico, metodológico ou aplicado). 	Fraco	1	
		Regular	2	
		Bom	3	
		Excelente	4	
5	Viabilidade e Planejamento <ul style="list-style-type: none"> • Cronograma realista e bem estruturado. • Disponibilidade de recursos materiais, infraestrutura e orientação adequada. 	Fraco	1	
		Regular	2	
		Bom	3	
		Excelente	4	
6	Alinhamento com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU ou com Temas Estratégicos Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação (TENCTI). <ul style="list-style-type: none"> • O projeto explicita quais ODSs ou TENCTI são impactados direta ou indiretamente. • O projeto tem objetivos e metodologias diretamente alinhados a uma ou mais ODSs ou TENCTI. 	Fraco	1	
		Regular	2	
		Bom	3	
		Excelente	4	

7.15. A proposta que obtiver avaliação "Fraco" em qualquer um dos itens 1 a 6 da Tabela 2, independente da quantidade de pontos obtida no índice de atividade de pesquisa e inovação (IAPI), será considerada como não aprovada no edital;

7.16. A pontuação final do projeto (PFP) no edital será definida pela equação (3):

$$\text{PFP} = 0,6 * \text{IAPI} + 0,4 * \text{IMP} \quad (3)$$

7.17. A classificação dos projetos será realizada conforme PFP, em ordem decrescente, com aproximação de 2 casas decimais;

7.18. No caso de ocorrer empate na PFP, o critério desempate seguirá a sequência abaixo:

I - Orientador com maior Titulação;

II - Orientador mais antigo no Cefet/RJ;

III - Orientador com maior IAPI.

7.19. O [Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#) apresentará, ao final do processo de avaliação, a classificação obtida conforme IMP, sem levar em consideração o IAPI. Essa classificação não é a classificação final do projeto no edital;

7.20. A classificação final do projeto no edital será calculada através do PFP e disponibilizada na [página do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica](#);

7.21. As Bases de Dados podem ser acessadas através do [Portal de Periódicos da CAPES](#), ou pela [página da DIPP](#), ou por link próprio: [Scopus](#), [Scielo](#), [ISI](#) e [JCR](#).

8. Da Concessão das Bolsas

8.1. As bolsas serão concedidas atendendo à prioridade descrita no item 2.7, da seguinte forma:

I - Em primeiro, aos orientados de docente Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;

II - Em segundo, aos orientados dos demais solicitantes, obedecendo à ordem de classificação definida conforme a pontuação obtida segundo os Critérios de Classificação no Processo de Concessão de Bolsas PIBIC.

8.2. A Copet não faz distinção entre bolsas Cefet/RJ e bolsas CNPq, e não atende a solicitações de priorização de origem do fomento, salvo o apresentado no item 2.7;

8.3. A classificação das solicitações será realizada seguindo a ordem decrescente de pontuação;

8.4. O Comitê de Assessoramento PIBIC será designado obedecendo o disposto no § 2º, do Art. 149, Lei no. 8.112, de 11/12/1990;

8.5. O número de alunos contemplados com bolsa para cada orientador se dará conforme os limites estabelecidos nos itens 6.3 e 6.4, dentro da disponibilidade de bolsas do edital;

8.6. Os alunos com propostas de projeto aprovadas no Programa e que, na classificação, não obtiveram bolsa, poderão participar dos programas de iniciação científica na condição de aluno sem bolsa;

8.7. O aluno na condição de sem bolsa poderá, ao longo do período de vigência do edital, ser indicado para o recebimento de bolsa, respeitando-se a respectiva pontuação obtida na classificação do presente edital, nos casos de haver desistência de outro bolsista ou aumento do número de bolsas do programa.

9. Do Cancelamento e Substituição do Aluno no Programa PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM

9.1. A solicitação de cancelamento de bolsa ou de substituição do aluno no Programa deverá ser realizada pelo professor orientador através do formulário de substituição de bolsista disponível na [página da Copet](#);

9.2. O cancelamento de bolsa ou de substituição do aluno no Programa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Por desistência do aluno;

II - A pedido do orientador, por insuficiência de desempenho;

III - Por não cumprimento das exigências do Programa ou do Termo de Compromisso.

9.3. Quando do cancelamento de bolsa, caso o orientador não indique um aluno substituto, a bolsa retornará à Copet e será novamente disponibilizada segundo a ordem de classificação do respectivo edital, respeitando-se o número máximo de alunos por orientador estabelecidos nos itens 6.3 e 6.4;

9.4. Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de cancelamento do projeto, o aluno participante do Programa, bolsista ou não bolsista, deverá apresentar o Relatório Final, cujas supervisão e entrega são de obrigação do orientador;

I - Caso o relatório final não seja entregue, o projeto será anulado no Programa, impossibilitando a contagem de tempo de pesquisa no edital PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM para fins de declarações emitidas pela Copet;

II - A ausência de relatório final configura uma pendência, impedindo a participação do proponente em editais futuros da Copet até a sua regularização.

9.5. O Relatório Final deverá ser entregue sempre que houver cancelamento do projeto, independente da quantidade de dias de participação no Programa;

9.6. O Relatório Final do projeto cancelado será submetido ao Comitê de Assessoramento PIBIC para que seja emitido parecer com relação à existência de produção conforme proposta do projeto na fase de inscrição do edital;

I - Em caso de parecer negativo do Comitê de Assessoramento PIBIC com relação à existência de produção, o projeto será anulado no Programa, impossibilitando a contagem de tempo de pesquisa no edital PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM para fins de declarações emitidas pela Copet.

9.7. O bolsista que for substituído por não cumprimento de qualquer exigência do Programa, ou do Termo de Compromisso do Bolsista, ficará impedido de participar de outro Edital enquanto suas exigências não forem regularizadas junto à Copet;

9.8. Substituições de alunos poderão ser realizadas somente no intervalo de datas previsto na Tabela 4.

10. Da Divulgação dos Resultados

10.1. O resultado parcial do julgamento das solicitações de participação no Programa será divulgado na [página do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica](#) na Internet no prazo estabelecido no item 15;

10.2. O resultado final do julgamento das solicitações de participação no Programa será divulgado na [página do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica](#) na Internet no prazo estabelecido no item 15.

11. Dos Pedidos de Reconsideração

11.1. Os pedidos de reconsideração relativos à pontuação deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao Comitê de Assessoramento PIBIC mediante recurso em formulário próprio disponível [página do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica](#), dentro dos prazos estabelecidos no item 15 deste edital;

11.2. O Resultado Final deste Edital, que inclui os possíveis pedidos de reconsideração julgados procedentes, será divulgado na [página do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica](#) no prazo estabelecido no item 15 deste edital.

12. Documentação para Implementação do Projeto PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM

12.1. Os docentes com projetos aprovados no presente edital para participar do programa PIBIC, PIBIC-Af ou PIBIC-EM, deverão, obrigatoriamente, entregar a documentação abaixo listada utilizando formulário próprio que será disponibilizado na [página da Copet](#) na Internet, no prazo estabelecido no item 15 deste edital;

I - Uma (01) cópia de documento oficial de identificação com foto do aluno (RG, CNI, CNH, CNTPS, passaporte);

II - Uma (01) cópia do CPF do aluno, caso o número não esteja presente no documento oficial do item I;

III - Uma (01) cópia atualizada do Histórico Escolar do aluno;

IV - Termo de Aceite do aluno PIBIC, o qual se aplica aos alunos bolsistas Cefet/RJ, bolsistas CNPq e aos alunos não bolsistas (ANEXO I - Termo de Aceite);

§ 1º O documento deverá ser assinado pelo aluno e encaminhado ao orientador, responsável pela entrega da documentação;

§ 2º Em caso de assinatura não digital, o professor orientador assinará em conjunto, informando sua matrícula SIAPE, e enviará o Termo de Aceite do aluno PIBIC com as duas assinaturas no formulário de entrega de documentos;

§ 3º O bolsista CNPq terá um segundo Termo de Aceite gerado eletronicamente durante o processo de aceite de sua indicação através da plataforma Carlos Chagas, conforme detalhado no 13.

V - Comprovante de conta corrente comum do Banco do Brasil, em caso de aluno bolsista, contendo o nome do aluno e os números da agência e da conta corrente;

§ 1º A comprovação da existência de conta corrente individual poderá ser feita através de documento que contenha as informações necessárias da conta bancária supracitadas, como por exemplo: contrato de serviços do banco, cópia de folha do cheque, cartão de débito da conta, extrato de transações da conta;

§ 2º Se necessário, a Copet fornecerá uma declaração de abertura de conta. Essa declaração de abertura de conta poderá ser solicitada em formulário próprio divulgado na [página da Copet](#) na Internet.

VI - Autorização dos pais ou responsáveis legais, em caso de aluno menor de 18 anos (ANEXO II - Bolsista e Voluntários);

§ 1º O documento deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis legais e encaminhado ao orientador, responsável pela entrega da documentação;

§ 2º Em caso de assinatura não digital, o professor orientador assinará em conjunto, informando sua matrícula SIAPE, e enviará o Termo de Autorização dos Pais ou Responsável Legal com as duas assinaturas no formulário de entrega de documentos na [página da Copet](#) na Internet.

VII - Link do Currículo Lattes do aluno;

VIII - Exclusivamente para os bolsistas PIBIC-Af, o Termo de Beneficiário de Política de Ação Afirmativa (ANEXO III).

12.2. A não entrega da documentação para implementação do projeto dentro do prazo previsto no edital implica na não ativação do projeto junto ao Programa vigente;

12.3. A entrega da documentação para implementação do projeto deverá ser realizada exclusivamente pelo Orientador, através do preenchimento e envio do formulário para entrega de documentos dos alunos do edital PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM (online) disponível na [página do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica](#), dentro do prazo previsto no Item 15 desse edital.

§ 1º Caso a entrega da documentação não seja realizada pelo orientador, o projeto será automaticamente desconsiderado e retirado do presente edital;

§ 2º Caso a documentação seja entregue de maneira incompleta ou incorreta, o orientador terá um prazo de 3 (três) dias úteis para a adequação da documentação a partir da notificação por e-mail. Caso a documentação não seja corrigida, o projeto será automaticamente desconsiderado e retirado do presente edital.

13. Sobre a Implementação das Bolsas Custeadas pelo CNPq

13.1 Os alunos contemplados com bolsas custeadas pelo CNPq deverão observar o seguinte procedimento:

I - A Coordenação do PIBIC faz a indicação do bolsista eletronicamente ao CNPq. Para que esta indicação seja possível, o Currículo Lattes do aluno já deverá estar registrado na plataforma;

II - O CNPq enviará para o endereço eletrônico (e-mail) cadastrado no Currículo Lattes do aluno uma mensagem com um link que permitirá o acesso ao formulário eletrônico onde as informações necessárias para a implementação da bolsa deverão ser fornecidas pelo próprio indicado;

III - No formulário eletrônico do CNPq deverá ser informado o número da agência e da conta corrente comum no Banco do Brasil, previamente aberta. Caso seja necessário, a Copet fornecerá uma declaração para abertura de conta;

IV - Finalizado o preenchimento, o indicado deverá emitir o "Termo de Aceite". A emissão do termo de aceite corresponde à assinatura eletrônica do compromisso assumido pelo bolsista com o CNPq;

Parágrafo único. O aluno bolsista só entra em folha de pagamento e participa do cronograma de pagamento após a emissão do termo de aceite.

V - Serão consideradas anuladas as inscrições de um mesmo aluno quando este for indicado em mais de um projeto.

13.2 A não emissão do "Termo de Aceite" dentro do prazo previsto no edital implica no cancelamento do projeto junto ao Programa vigente.

14. Número de Bolsas Oferecidas Neste Edital

14.1. A quantidade de bolsas disponíveis estão definidas na Tabela 3;

14.2. As bolsas possuem origem de fomento distintas: Cefet/RJ e CNPq. Porém, a Copet não faz distinção nem priorização de bolsas, salvo o apresentado no item 2.7;

14.3. As bolsas podem ter suas quantidades aumentadas ou reduzidas conforme orçamento disponibilizados e revisado pelas instituições de fomento.

Tabela 3 – Quantidade de bolsas disponibilizadas no presente edital.

BOLSA	FOMENTO	NÚMERO DE BOLSAS	VALOR
-------	---------	------------------	-------

PIBIC	CNPq	43	R\$ 700,00
PIBIC	Cefet/RJ	88	R\$ 700,00
PIBIC-Af	CNPq - MIR	7	R\$ 700,00
PIBIC-EM	CNPq	15	R\$ 300,00
PIBIC-EM	Cefet/RJ	50*	R\$ 300,00

* Das 50 (cinquenta) bolsas disponíveis, impreterivelmente 25 (vinte e cinco) serão destinadas exclusivamente aos alunos dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio. As demais poderão ser alocadas para alunos dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, ou da modalidade concomitância externa ou subsequentes.

15. Dos Prazos

15.1. Os prazos previstos nesse edital estão compilados na Tabela 4.

15.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens seguintes implica no cancelamento do projeto junto ao Programa vigente:

- I - Prazo de Entrega da Documentação dos Alunos Bolsistas e Não Bolsistas;
- II - Relatório Parcial;
- III - Relatório Final.

Tabela 4 – Prazos e períodos definidos para o presente edital.

EVENTO	DATA / PERÍODO	
Divulgação do Edital	03/2026	
Período de Vigência das Bolsas	Início:	01/09/2026
	Fim:	31/08/2027
Período de Inscrição	Início:	23/03/2026
	Fim:	15/05/2026
Período do Processo de Seleção	Início:	16/05/2026
	Fim:	27/06/2026
Divulgação do Resultados Parciais	até 29/06/2026	
Período de Pedido de Reconsideração	Início:	29/06/2026
	Fim:	02/07/2026
Divulgação do Resultados Finais	até 06/07/2026	
Período de Solicitação de Declaração de Abertura de Conta	Início:	06/07/2026
	Fim:	06/08/2026
Período de Entrega da Documentação dos Alunos Bolsistas e Não Bolsistas	Início:	07/07/2026
	Fim:	12/08/2026
Período para Pedido de Substituição de Alunos	Início:	01/09/2026
	Fim:	15/06/2027
Relatório Parcial	Início:	01/02/2027
	Fim:	28/02/2027
Relatório Final	Início:	01/08/2027
	Fim:	30/09/2027

15.3 O Relatório Parcial das atividades desenvolvidas deverá ser apresentado em formulário próprio, disponível na [página da Copet](#);

15.4. O Relatório Final das atividades desenvolvidas deverá ser anexado ao projeto no SUAP em até trinta (30) dias após o término do programa, seguindo o modelo "Normas Para Elaboração de Relatórios de Iniciação Científica", disponibilizado na [página da Copet](#);

15.5. Haverá obrigação de entrega do Relatório Final sempre que ocorrer:

- I - Término do Edital;
- II - Cancelamento do projeto;
- III - Saída do aluno do programa, sem substituição.

16. Da impugnação

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, através do endereço eletrônico copet@cefet-rj.br, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da divulgação do resultado final, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17. Do Foro

17.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como órgão competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio referente ao processo seletivo instituído por este edital.

18. Das Disposições Finais

18.1. O ato de entrega da documentação para inscrição neste processo seletivo implicará a aceitação das normas dos Programas Institucional de Bolsa de Iniciação Científica do Cefet/RJ (PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM) contidas neste Edital;

18.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), após consulta ao Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

18.3. Toda documentação elencada no ANEXO I, no ANEXO II e no ANEXO III, deverá ser assinada pelo aluno (bolsista ou não bolsista) e, em caso de aluno menor de 18 anos, pelos pais ou responsável legal, e encaminhada ao professor orientador. Em caso de assinatura não digital, o professor orientador dará fé ao documento assinando e informando a matrícula SIAPE e enviará o arquivo no formulário de entrega de documentos;

18.4. O Comitê de Assessoramento PIBIC será constituído via Instrução de Serviço da DIPPG;

18.5. Informações adicionais poderão ser obtidas na [página da Copet](#) ou pelo endereço eletrônico: copet@cefet-rj.br;

18.6. Os projetos aprovados neste edital, mas que não tenham aluno vinculado dentro do prazo estabelecido no item 15 e em conformidade com as regras estabelecidas no item 12, não serão cadastrados no presente Programa.

I - O proponente que desejar dar continuidade no projeto, na condição de projeto de pesquisa, deverá cadastrá-lo no [edital de cadastro de projeto de pesquisa](#), disponível no [Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#).

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026

Ronney Arismel Mancebo Boloy
Diretor de Pesquisa e Pós-graduação

ANEXO I
Termo de Aceite do Aluno PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM

TERMO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA CEFET DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PIBIC, PIBIC-Af e PIBIC-EM

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____.____.____-____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Tel: _____ Fax: _____

e-mail: _____

DADOS DO ORIENTADOR

Nome: _____

Departamento Acadêmico: _____ SIAPE: _____

E-mail: _____

VIGÊNCIA DO EDITAL: Início: 09/2026 Término: 08/2027

CONDIÇÕES GERAIS

1. Ao aceitar o presente termo compromete-se o aluno a dedicar-se às atividades pertinentes ao projeto de iniciação científica, de acordo com a resolução normativa do CNPq RN-017/2006.
2. O Cefet/RJ poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência do aluno bolsista a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.
3. A concessão de bolsa não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao beneficiário.
4. O aluno excluído do PIBIC, PIBIC-Af ou PIBIC-EM não poderá retornar ao sistema na mesma vigência.
5. O aluno e o orientador manifestam sua integral e incondicional concordância com o presente termo comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste edital e as normas que lhe são aplicáveis: a Resolução Normativa RN-017/2006 (CNPq), a Portaria CNPq nº 2.539/2025, a Portaria CNPq nº 2.634/2026.
6. O aluno declara não possuir vínculo empregatício, não ser sócio administrador ou com funções de gerência em empresa ou ter qualquer modalidade de empresa individual com remuneração e dedicar-se às atividades do seu curso e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. Excetua-se dessa declaração o bolsista Microempreendedor Individual (MEI) ou sócio cotista minoritário em empresa que não receba remuneração durante o período de vigência da bolsa.
7. O aluno declara ciência de que pode possuir apenas essa modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino, à pesquisa, à extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste edital ou na Portaria CNPq nº 2.539/2025.
8. As condições gerais estabelecidas neste instrumento terão validade durante o período deste Edital.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / 2026.

ACEITE E CONCORDÂNCIA

BENEFICIÁRIO

ORIENTADOR DO ALUNO

ANEXO II
Termo de Autorização dos Pais ou Responsável Legal

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, _____, portador da identidade nº _____, expedida em _____, inscrito no CPF nº: _____, na condição de representante legal do(a) menor _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Cefet/RJ, matrícula nº _____, autorizo a participação do mesmo no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC-EM, com vigência de setembro/2026 a agosto/2027, na condição de:

aluno(a) bolsista aluno(a) sem bolsa

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável
(anexar cópia de documento de identificação)

ANEXO III
Termo de Beneficiário de Política de Ação Afirmativa

DECLARAÇÃO PARA BOLSAS PIBIC-Af

DADOS DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Nome: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____.____.____ - ____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Tel: _____ E-mail: _____

DADOS DO ORIENTADOR(A)

Nome: _____

Departamento Acadêmico: _____ SIAPE: _____

E-mail: _____

VIGÊNCIA DO EDITAL: Início: 09/2026 Término: 08/2027

Declaro, para fins de participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Ações Afirmativas (PIBIC-Af) do Cefet/RJ, que:

1. Atendo a uma das seguintes condições:

() Fui beneficiário de política de ação afirmativa para ingresso no ensino superior do Cefet/RJ; ou

() Sou estudante negro, indígena ou quilombola, ingresso no ensino superior do Cefet/RJ pela ampla concorrência e passei por processo de heteroidentificação ou aferição documental.

2. Estou ciente de que informações falsas acarretarão a imediata desclassificação do processo seletivo e, se for o caso, o cancelamento da bolsa, sem prejuízo de medidas legais cabíveis.

3. Comprometo-me a cumprir integralmente as normas do PIBIC-Af, bem como as disposições do edital vigente e da Resolução Normativa do CNPq aplicável.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

BENEFICIÁRIO

ORIENTADOR DO ALUNO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ronney Arismel Mancebo Boloy, DIRETOR - CD3 - DIPPG**, em 23/03/2026 10:05:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 73591

Código de Autenticação: 1954037721

